

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1205-001-PMC
ADESÃO Nº 022/2025 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250014 DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP Nº 002-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1510001/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-1205-001-PMC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n. 05.121.991/0001-84, sediada na Av. Barão do Rio Branco nº 2232, Centro, Castanhal/PA, neste ato representada Sr. **HÉLIO LEITE DA SILVA** – Prefeito Municipal de Castanhal, residente e domiciliado na Cidade de Castanhal/PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.665.869/0001-02, com sede na Travessa 94, S/N, Km 01, Zona Rural, São Francisco do Pará/PA, CEP nº 68748-000, neste ato, representada pelo Sr. **LEONARDO DE SOUSA MELO**, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio da adesão nº 022/2025, oriunda da Ata de Registro de Preços nº 20250014 da Concorrência eletrônica nº 002/2025 da Prefeitura Municipal de Primavera, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1510001/2025 e em observância às disposições da Lei n. 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA MINUTA DE CONTRATO:

O presente contrato decorre de procedimento de **Adesão a Ata nº 022/2025**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em Diário Oficial do Estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico em anexo, que abrange o Projeto Básico de Arquitetura, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Analítico e Cronograma Físico Financeiro e obedecendo as Normas editadas pela ABNT –

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Associação Brasileira de Normas Técnicas e, no caso de inexistência destas, com as normas internacionais reconhecidas pelo meio técnico, citadas explicitamente ou não.

Parágrafo Terceiro: Todos os materiais/materiais a serem empregados deverão ser novos e comprovadamente de primeira qualidade.

Parágrafo Quarto: Qualquer divergência entre a especificação e os projetos (caso se fizer necessário), será dada preferência a de maior critério técnico e melhor acabamento, a cargo da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 10.085.014,18 (dez milhões, oitenta e cinco mil, quatorze reais e dezoito centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT. S/ BDI	VALOR UNT. C/ BDI	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$3.499,28	
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	m ²	6,012	R\$443,880	R\$582,05	R\$3.499,28
2.0	PAVIMENTAÇÃO				R\$10.081.514,90	
2.1	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024	m ²	66.543,36	R\$2,11	R\$2,76	R\$183.659,67
2.2	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	m ³	2.329,02	R\$3.107,06	R\$4.074,28	R\$9.489.079,60
2.3	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M ³ (UNIDADE: M3). AF 07/2020	m ³	2.329,02	R\$11,54	R\$15,13	R\$35.238,07
2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO	m3 x Km	83.378,92	R\$3,42	R\$4,48	R\$373.537,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

	BASCULANTE DE 6 M ³ , EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 - TRANSPORTE DE MASSA AFÁLTICA					
TOTAL GERAL DA OBRA						RS10.085.014,18

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Segundo: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Terceiro: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Quinto: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Sexto: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Sétimo: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO PARA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

A parte prejudicada deverá comunicar formalmente o fato gerador do desequilíbrio no prazo de até 10 (dez) dias úteis após sua ciência, instruindo o pedido com documentação comprobatória e estimativa do impacto econômico.

Parágrafo Primeiro: A recomposição poderá ser feita por meio de revisão dos valores, prorrogação de prazos ou outra forma de compensação que assegure o restabelecimento da equação econômico-financeira original do contrato.

Parágrafo Segundo: A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para análise e manifestação quanto ao pedido de reequilíbrio, termos do procedimento previsto nos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a Planilha de Orçamento Analítico, depois de aceitos pela Fiscalização, a quem incube a execução das medições efetuadas em campo, conforme Projeto básico.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão mensurados e confrontados com as projeções efetuadas pelo projeto básico.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal referente à obra, tendo a CONTRATANTE o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência, observado o art. 140, da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Terceiro: A liquidação da despesa será com a apresentação, pela CONTRATADA, da planilha demonstrativa dos serviços executados, devendo a CONTRATANTE fazer a conferência da mesma. Em caso de recurso por divergência nos quantitativos medidos, a fatura será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após a qual será reapresentada à CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

Parágrafo Quarto: Somente após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, será autorizado o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à liquidação da fatura.

Parágrafo Quinto: Somente será efetivado o pagamento a que se referem os parágrafos anteriores após a apresentação dos documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais devidos, referente ao mês anterior.

Parágrafo Sexto: A quebra do equilíbrio econômico-financeiro será havida como caracterizada na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- I. Prática indiscriminada e notória de ágios nos materiais e/ou equipamentos de uso corrente para a perfeita execução dos serviços;
- II. Outras ocorrências, ainda que temporárias, que desestabilizem os preços dos insumos formadores dos preços unitários ofertados;
- III. Oneração de custos, ainda que administrativos resultantes de medidas do governo, dentre os quais, aumento de encargo fiscal, empréstimos compulsórios ou criação de novos encargos.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser precedida à respectiva correção para mais ou para menos, na medida em que referida alteração na legislação seja refletida nas composições de preços.

Parágrafo Oitavo: No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a CONTRATANTE a estas obrigações da CONTRATADA em nenhuma hipótese.

Parágrafo Nono: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Parágrafo Décimo: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2025

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1111 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

 PROJETO ATIVIDADE:

15.452.0032.1.044 – Construção, Reforma, Ampliação e Pavimentação de Vias Públicas do Município

 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações

 FONTE DE RECURSO:

15000000 – Recursos não vinculados de impostos

17000000 – Transferências de convênio da União – Outros

17010000 – Outros convênios do estado

17060000 – Transferência Especial da União

17491050 – Cessão Onerosa do Bônus do Pré-Sal

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A execução do objeto contratual será no prazo de **06 (seis) meses para EXECUÇÃO da obra e 08 (oito) meses para VIGÊNCIA**, contados da data da última assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado consoante legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, de acordo com:

a. Submeter-se à fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre os serviços;

b. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, registrando, obrigatoriamente, no Diário/Livro de Ocorrências, o seguinte:

I. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

II. As falhas dos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;

III. As consultas à Fiscalização;

IV. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

V. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou para os serviços;

VI. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objetos de registro.

c. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;

d. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

-
- e. Os serviços serem executados deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes no Projeto básico e planilha de quantitativos, às normas da ABNT, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes, o Decreto nº 52.147, de 25/06/1963, que estabelece as Normas e Métodos de execução para obras de edifícios públicos;
- f. Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos e ferramentas necessárias para a execução da obra, de modo a não interromper o andamento da mesma;
- g. Substituir, por exigência da Fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto do presente termo, que não satisfaçam as condições previstas neste instrumento e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo e/ou básico;
- h. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, inclusive após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE, pelos prazos legais pertinentes;
- i. Promover a anotação do Contrato no CREA com jurisdição do local da execução dos serviços;
- j. Refazer, as suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto e as especificações nele contidas, detectados pela fiscalização ou pelo controle de qualidade da CONTRATANTE;
- k. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE;
- l. Executar, as suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a Fiscalização, como necessários a perfeita garantia de qualidade dos serviços;
- m. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa dos serviços objeto deste contrato, inclusive nos casos de rescisão contratual;
- n. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada que, nos casos necessários, deverá ser especializada, sendo obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, bem como, o uso de uniformes personalizados da empresa CONTRATADA, juntamente com os crachás dos trabalhadores previamente relacionados para cada tipo de serviço, sendo informada à CONTRATANTE qualquer alteração prevista no cronograma de pessoal em até 24 (vinte e quatro) horas antes das mesmas serem efetivadas;
- o. O cumprimento de todas as normas trabalhistas e de saúde e segurança do trabalho;
- p. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q. Responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais dos trabalhadores que contratar;
- r. Contratar trabalhadores qualificados técnica e profissionalmente de acordo com o grau e complexidade e a natureza do serviço a ser desempenhado, bem como mobilizar mão de obra equipamentos para execução das obras e serviços de engenharia;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- s. Realizar rigoroso exame das condições locais de trabalho para estimar eventuais custos adicionais, os quais deverão ser considerados nos preços;
- t. Fornecer todas as informações de interesse para execução dos serviços que a Fiscalização julgar necessário conhecer ou analisar;
- u. Conceder livre acesso à Fiscalização aos diversos serviços e a todos os locais onde o trabalho estiver sendo realizado;
- v. Apresentar-se, em todas as ocasiões em que for requisitada, através de seu representante, às convocações realizadas pela fiscalização, de modo que nenhuma operação possa a ser retratada ou suspensa em decorrência de sua ausência.
- w. Aceitar os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133 de 2021;
- x. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- z. A CONTRATADA deverá indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro: A Contratante deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, de acordo com:

- a. Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam às memórias descritivas, projetos, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das cláusulas do presente contrato;
- c. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do Contrato;
- d. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA referente aos serviços executados, objeto da licitação em referência;
- e. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- g. Comunicar em tempo hábil, a CONTRATADA, do início das atividades do contrato, bem como o fornecimento de documentos e acesso aos sistemas necessários ao perfeito andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- h. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio do servidor designado para atuar como Fiscal do Contrato, que será responsável por realizar comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

- i. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou demais subordinados;
- j. Responsabilizar-se pela publicação no Diário Oficial do Município o Extrato do Contrato e de qualquer termo necessário a formalização dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Parágrafo Primeiro: Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

Parágrafo Segundo: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Terceiro: É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Parágrafo Quarto: O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

Parágrafo Quinto: O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Parágrafo Sexto: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo: Previamente à emissão de Nota de Empenho, à contratação e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL:

O funcionário que a empresa CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado NÃO terá vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre entes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Na eventual hipótese de vir a CONTRATANTE a ser demandada judicialmente, a empresa CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àqueles oriundos de deslocamento efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DO CONTRATO:

Garantia contratual, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/21, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade de caução em dinheiro, ou seguro-garantia, ou fiança bancária, ou título de capitalização.

Parágrafo Primeiro: Se a garantia for caução em dinheiro, ela será devolvida no término do contrato.

Parágrafo Segundo: Caso o licitante vencedor opte por depósito em moeda corrente, este deverá ser efetuado para a Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, junto ao Banco Banpará: 037, agência 002, conta 115620-9. As informações constantes dos comprovantes de depósito deverão estar rigorosamente corretas, com a identificação da Razão Social e objeto e nº da Adesão, para que os valores possam ser devolvidos no término do contrato.

Parágrafo Terceiro: No mesmo prazo definido para entrega do contrato assinado, o licitante deverá enviar os demais documentos para o e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br ou, excepcionalmente, entregá-los na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCO:

Em atendimento ao disposto no art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, as partes pactuam a Matriz de Riscos constante do Anexo I do Estudo Técnico Preliminar, que integra o presente instrumento para todos os fins de direito.

Parágrafo Primeiro: A Matriz de Riscos define, de forma objetiva, as responsabilidades de cada parte com relação aos eventos supervenientes e imprevisíveis, bem como aos riscos previsíveis com impactos incertos, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Condições climáticas desfavoráveis;
- II – Atraso na entrega de insumos (CBUQ, brita, etc.);
- III – Inadequação de projeto básico ou quantitativos;
- IV – Ocorrência de acidentes durante execução;
- V – Dificuldade de acesso a trechos rurais;
- VI – Descumprimento de prazos pela contratada;
- VII - Danos ambientais durante execução

Parágrafo Segundo: A ocorrência de eventos não atribuídos exclusivamente a uma das partes ensejará a renegociação contratual, nos termos dos arts. 124 a 128 da Lei nº 14.133/2021, observada a equação econômico-financeira original.

Parágrafo Terceiro: A Matriz de Riscos poderá ser revisada por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica e formal, com a devida instrução processual e aprovação da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS MÍNIMAS DO OBJETO:

Em observância ao disposto no art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA garante o perfeito funcionamento, qualidade e adequação do objeto contratado pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Durante o período de garantia, a CONTRATADA se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e risco, no total ou em parte, o objeto executado ou fornecido, conforme exigido pela Administração, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, contados a partir da notificação formal.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da CONTRATADA durante o prazo de garantia abrange todos os custos com mão de obra, materiais, transporte e quaisquer outras despesas necessárias à plena recomposição do objeto aos padrões exigidos contratualmente.

Parágrafo Terceiro: O não cumprimento da obrigação de garantia no prazo estipulado ensejará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual eventualmente prestada.

Parágrafo Quarto: Findo o prazo da garantia mínima, as responsabilidades da CONTRATADA cessarão, salvo nos casos de vícios ocultos ou dolo comprovado, cuja responsabilização seguirá os prazos definidos na legislação civil aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE resguarda-se de sua prerrogativa à rescisão unilateral do contrato, à luz do que autoriza o art. 104, II da Lei n. 14.133/21, quando:

- a. Não houver o cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. Houver o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c. Constatar a lentidão do cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de manutenção do serviço ativo ou de seu fornecimento;
- d. Constatar o atraso injustificado no início do serviço ou seu fornecimento;
- e. Constatar a paralisação do serviço ou do seu fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f. Constatar a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na execução das determinações;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Parágrafo Segundo: De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa eletrônica, desde que haja conveniência para a Administração.

Parágrafo Terceiro: Por decisão Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Quinto - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo Sexto - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa CONTRATADA às sanções previstas, podendo a Administração Pública, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento do direito de licitar e de contratar com a PMC, por período de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Segundo: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Terceiro: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto: A sanção administrativa será determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, sendo a imposição das penalidades de competência exclusiva do órgão licitante, a ser aplicada pela autoridade competente, por força dos consectários lógicos inerentes às prerrogativas de fiscalização contratual, poder de polícia, auto executoriedade das decisões e autotutela da Administração Pública.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Sexto: A sanção prevista na alínea "d", é de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Castanhal/PA, ou a quem for por ela designado para instruir e julgar o processo administrativo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Sétimo: As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato celebrado, tenham sofrido condenação por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e/ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Parágrafo Oitavo: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a. Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b. Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Nono: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas.

Parágrafo Décimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo Décimo Primeiro: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Décimo Segundo: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Décimo Terceiro: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Quarto: O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

Parágrafo Décimo Quinto: As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

É expressamente vedada à licitante vencedora a cessão ou transferência do contrato, total ou parcialmente, a terceiros, ou, ainda, subcontratar total ou parcialmente, atividades que constituam objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**, mantendo, todavia, a integral responsabilidade pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO:

O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1510001/2025/PMC através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo- SEMOB

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Castanhal, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 05 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
CNPJ Nº 05.121.991/0001-84
HÉLIO LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

L. MELO CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 07.665.869/0001-02
LEONARDO DE SOUSA MELO
CONTRATANTE